

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 028/93

SÚMULA:- Concede reajuste nos vencimentos do Funcionalismo Público Municipal, Magistério Municipal Gratificações, Cargos Comissionados e Servidores Estatutários e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

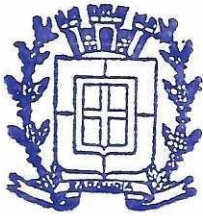
L E I:

Art. 1º-Ficam concedidos o reajuste de 24,92% (vinte e quatro inteiros e noventa e dois centésimos) por cento, por força da Lei Federal, sobre a Escala Padrão de vencimentos e gratificações do pessoal permanente, estatutários cargos comissionados e magistério da Prefeitura Municipal de Sabáudia obedecido o princípio de uniformidade estabelecido no Art. 18 Inciso VI da Lei Orgânica do Município de Sabáudia, à partir de 1º de novembro de 1993, da Lei Municipal nº 024/93 de 27 de outubro de 1993, que vigorará os valores abaixo discriminados:

P A D R ã O

V E N C I M E N T O S

A.....	CR\$ 15.308,50
B.....	CR\$ 15.535,98
C.....	CR\$ 15.857,71
D.....	CR\$ 17.142,27
E.....	CR\$ 17.890,51
F.....	CR\$ 19.176,54
G.....	CR\$ 21.740,33
H.....	CR\$ 22.095,50
I.....	CR\$ 23.870,70
J.....	CR\$ 25.781,43
K.....	CR\$ 26.347,33
L.....	CR\$ 28.484,40
M.....	CR\$ 33.251,43
N.....	CR\$ 35.576,38
O.....	CR\$ 38.039,79
P.....	CR\$ 40.738,15
Q.....	CR\$ 41.169,13



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

R.....	CR\$	44.038,82
S.....	CR\$	48.494,16
T.....	CR\$	54.110,90
U.....	CR\$	56.096,86
V.....	CR\$	59.011,11
X.....	CR\$	62.549,31
Z.....	CR\$	64.375,27

§ 1º-As funções gartificadas do Serviço Público Municipal, constituem vantagens acessórias ao vencimento do funcionário Municipal e obedecerão a seguinte tabela:

<u>FUNÇÃO DE CHEFIA</u>	<u>VALORES MENSAIS</u>
Ministério do Trabalho e Previdência Social.....	CR\$ 4.337,68
Junta do Serviço Militar.....	CR\$ 9.031,11
Unidade Municipal de Cadastro - UMC- INCRA.....	CR\$ 17.346,87
Gerente do PEDU.....	CR\$ 13.009,19
Coordenador do FUNDEC.....	CR\$ 17.346,87
Inspetora Municipal de Ensino.....	CR\$ 8.568,35
Chefe do Posto de Identificação.....	CR\$ 5.947,87

§ 2º- O pessoal de cargo provimento em comissão será reajustado com o mesmo índice constante do Artigo Primeiro.

§ 3º- Considera-se vencimento padrão Municipal o menor vencimento pago ao servidor Municipal de jornada de trabalho integral.

Art. 2º- São cargos de provimento efetivo os constantes deste artigo e respectiva escala padrão de vencimentos:

<u>C A R G O</u>	<u>ESCALA PADRÃO DE VENCIMENTOS</u>
Auxiliar.....	de A a D
Telefonista.....	de A a D
Zelador (a)	de A a H
Escriturário.....	de B a P
Bibliotecário (a).....	de A a H
Auxiliar de Tributação.....	de A a I
Fiscal Geral.....	de I a T
Tesoureiro.....	de O a Z
Fiscal Lançador.....	de J a S



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

Auxiliar de Contabilidade.....	de	N	a	X
Técnico em Contabilidade.....	de	V	a	Z
Administrador de Obras.....	de	P	a	V
Mestre de Obras.....	de	O	a	V
Encarregado de Turma.....	de	B	a	H
Operador de Máquina.....	de	F	a	S
Tratorista.....	de	E	a	R
Vigia.....	de	A	a	E
Operário.....	de	A	a	I
Engenheiro.....	de	J	a	Z
Médico.....	de	J	a	Z
Dentista.....	de	J	a	Z
Advogado.....	de	J	a	Z
Chefe da Divisão da Administração	de	J	a	Z
Supervisor de Tributos.....	de	N	a	T

Art. 3º- É cargo de provimento em comissão o constante deste artigo e respectiva escala padrão de vencimento:

<u>C A R G O</u>	<u>ESCALA PADRÃO DE VENCIMENTO</u>
Secretário.....	de S a Z

Art. 4º- O salário ~~regido~~ pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho- CLT., serão regulados por Decreto baixado pelo Executivo Municipal, e é atualizado com o mesmo índice constante do Artigo Primeiro.

Art. 5º- Os servidores Municipais que prestam serviços no PS. Posto de Serviço da TELEPAR, com jornada de trabalho estabelecido no Artigo por Lei, perceberão o salário padrão do Município estabelecido no Artigo Primeiro, Parágrafo 3º desta Lei.

Art. 6º- Os vencimentos do Magistério Público Municipal continuam regido pelo Estatuto do Magistério Público Municipal de conformidade com a Lei Municipal Nº 471/86 de 22 de dezembro de 1986, que tem por base o vencimento padrão Municipal.

Art. 7º- As despesas resultantes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias e obedecida o limite constitucional de gastos com servidores do Município.


Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor à partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO
PARANÁ, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 1952, NOVENTOS
E NOVENA E TRÊS.



WILSON MENDES
Presidente



WILSON CARBIN
Secretário